



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - RLAU Nº 000190/2024-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

| | | | | | |
|---|------------------------------|---------------------------------|--------------|--------------------|--------------------|
| Processo Nº: 0000460/2024 | Protocolo Nº: 0000001/2024 | Validade da Licença: 09/07/2030 | | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL/NOME: R.G DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA | | | | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: | CNPJ/CPF: 36.264.631/0001-65 | | | | |
| ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV DR. ANTONIO SANTOS NEVES, 95, MARGARETH | | | | | |
| MUNICÍPIO: Nova Venécia | UF: ES | CEP: 29830-000 | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA | | | | | |
| NOME DO EMPREENDIMENTO: R.G DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA | | | | | |
| ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): | | | | | |
| Transporte rodoviário de produtos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo ou agrotóxicos | | | | | |
| ENQUADRAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S): | | | | | |
| 2301 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo ou agrotóxicos CNAE 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos | | | | | |
| Classe: III | | | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): | | | | | |
| Geometria 1: | | | | | |
| Ponto | UTM 24K (N) | UTM 24K (E) | Ponto | UTM 24K (N) | UTM 24K (E) |
| P-1 | 7930707,8 | 352695,6 | P-2 | 7930702 | 352713,8 |
| P-3 | 7930687,3 | 352703,6 | P-4 | 7930689,1 | 352695,5 |
| P-5 | 7930707,8 | 352695,6 | - | - | - |
| RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: LEILA BERGAMINI MOTT | | | | | |
| RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: - | CPF/CNPJ: ***.720.969-** | | | | |

Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas. Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel. Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Quarta-feira, 10 de julho de 2024

Delanie Lima da Costa Tienne
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL





CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - RLAU Nº 000190/2024-D

1. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veículos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.
2. Manter atualizados os CIVs e CIPPs para os casos de transporte de produto perigoso a granel. Veículos com CIV e/ou CIPP vencido ou inexistente são considerados inaptos para o exercício da atividade.
3. Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa. Motoristas com MOPP vencido ou sem MOPP são considerados inaptos para o exercício da atividade.
4. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
5. Os equipamentos e as documentações pertinentes ao transporte de cargas perigosas devem atender à legislação específica em vigor (Decreto Nº 96.044/1988 e Resolução Nº 5232/2016 da ANTT).
6. Em caso de ocorrência de acidente que envolva a carga, comunicar imediatamente ao IEMA, por meio dos telefones: (27) 9 9979 1709 / 9 9943 6147 / 3636-2599.
7. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
8. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
9. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
10. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

11. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
12. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
13. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.
14. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
15. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
16. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da sua assinatura.
17. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.

18. Manter os painéis de segurança e os rótulos de risco devidamente instalados nos veículos transportadores, durante o transporte, de forma a facilitar a identificação da carga, para o caso de transporte de produto perigoso
19. A empresa somente poderá transportar produtos perigosos de fornecedores para receptores regulares do ponto de vista ambiental e deverá possuir e manter Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF). Apresentar Certidão de Regularidade atualizada (válida) do registro.

Prazo para atendimento de 90 dia(s).



APÊNDICE A - LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS NA LAU Nº 000190/2024-D

PROCESSO: 0000460/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME: R.G DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

CNPJ/CPF: 36.264.631/0001-65

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo ou agrotóxicos

ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000190/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

| Nº | PLACA | TIPO/MODELO |
|----|---------|----------------|
| 1 | MQE9G23 | CARGA CAMINHAO |

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000460/2024** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

Delanie Lima da Costa Tienne
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

Cariacica, 10 de Julho de 2024